



DECRETO N° 4374, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regulamento do Mirante “Prefeito Gerbásio Marcelino” e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Mirante “Prefeito Gerbásio Marcelino”, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

Art. 2º Os casos omissos ou não previstos no Regulamento do Mirante “Prefeito Gerbásio Marcelino” serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias envolvidas e submetidos à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 3677, de 4 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**CLAUDIA REGINA BORGES LIBERTUCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4374/2023

REGULAMENTO DO MIRANTE “PREFEITO GERBÁSIO MARCELINO”

Art. 1º O Mirante “Prefeito Gerbásio Marcelino” tem como objetivo oferecer entretenimento, lazer, gastronomia e contemplação aos seus visitantes, estimulando a economia local e promovendo o incremento ao Turismo.

Art. 2º A infraestrutura compreende a Praça “Sérgio Lopes da Silva”, incluindo os platôs, o espaço “Admirar”, que contém luneta de uso gratuito, o espaço “Lugar para recordar”, composto por letreiro e imagens que trazem os elementos que compõem os atrativos históricos, turísticos e culturais de Guararema, nove fontes, sanitários, estacionamentos, restaurante e lanchonete.

Art. 3º O horário de funcionamento do Mirante fica estabelecido conforme segue:

I - Praça “Sérgio Lopes da Silva” e estacionamentos - todos os dias - 24 horas;

II - Sanitários e bebedouros públicos - todos os dias - das 9 horas às 21 horas;

III - Fontes - sextas, sábados, domingos e feriados - das 9 horas às 12 horas, das 15 horas às 18 horas e das 19 horas às 21 horas.

§ 1º O horário dos comércios concessionários da Administração Municipal se dará de acordo com o constante em cada contrato de concessão pública.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no caput fica sujeito a alteração no Natal e Réveillon e em virtude de eventos especiais.

Art. 4º É vedado aos usuários do Mirante “Prefeito Gerbásio Marcelino”:

I - banhar-se nas fontes existentes, inclusive na fonte “interativa”;

II - circular com veículos (carro e/ou moto) na Praça;

III - andar de bicicleta, patins, skate e similares, bem como estacionar bicicletas na Praça;

IV - jogar bola na Praça;



- V** - comercializar produtos no local (ambulantes em geral);
- VI** - montar tendas, ombrelones, mesas etc., sem a devida autorização da Prefeitura de Guararema;
- VII** - passear com animais, sem a utilização de guias, e em caso de animais agressivos, sem focinheira;
- VIII** - danificar ou destruir placas de sinalização e comunicação visual;
- IX** - subir nos letreiros e imagens do espaço "Lugar para recordar", que são de uso exclusivo para fotos;
- X** - usar a luneta de forma inadequada ou pendurar-se nela, de modo que possa danificá-la;
- XI** - utilizar equipamentos sonoros em volume que atrapalhe outras atividades realizadas no local ou outros visitantes;
- XII** - transitar com trajes de banho;
- XIII** - apresentar shows culturais sem a devida autorização da Prefeitura de Guararema;
- XIV** - fazer uso de narguile nos espaços públicos, conforme a Lei Municipal nº 2733, de 19 de julho de 2010;
- XV** - obstruir as escadas de acesso para o restaurante;
- XVI** - praticar qualquer modalidade desportiva radical como: parapente, paraquedas, asa delta e similares.

Art. 5º Atividades tais como piqueniques, distribuição de alimentos e afins, guardadores de carros, bem como festas particulares ou qualquer outro tipo de evento que envolver a prestação de serviços alimentícios, equipamentos de som, instalação de cadeiras e/ou mesas, somente serão permitidas quando previamente autorizadas pela Prefeitura de Guararema.

Do funcionamento dos empreendimentos concessionários estabelecidos no local

Art. 6º Os empreendimentos concessionários deverão atender a legislação vigente e os deveres e obrigações assumidos no contrato de concessão administrativa firmado com o Município.

Parágrafo único. Todas as ações comerciais deverão respeitar o Código de Posturas Municipal ou outra legislação que venha a substituí-lo.



**Da autorização de uso da Praça "Sérgio Lopes da Silva" e
infraestrutura de sanitários e estacionamento**

Art. 7º A Prefeitura de Guararema poderá autorizar, mediante requerimento prévio do interessado, a utilização da Praça "Sérgio Lopes da Silva" e a infraestrutura de sanitários e estacionamento, para a promoção das seguintes atividades:

- a)** eventos esportivos;
- b)** feiras de qualquer tipo, tais como: gastronômicas, de livros, de artes, artesanato, cultura e lazer;
- c)** feiras vinculadas a datas específicas;
- d)** festivais culturais e afins;
- e)** outros eventos que demandem a montagem de estrutura para sua realização.

Parágrafo único. A realização das atividades relacionadas no caput, incluindo a montagem de tendas, equipamentos de som, outros equipamentos e atividades diversas, por pessoa física ou jurídica, para quaisquer fins, somente será possível com autorização prévia da Prefeitura de Guararema, observadas as disposições previstas no Código de Posturas do Município e suas alterações.

Art. 8º Os interessados em utilizar os espaços públicos relacionados no artigo anterior deverão protocolar seu requerimento no Protocolo, situado no Paço Municipal, seguindo as orientações constantes no sítio eletrônico da Prefeitura de Guararema e as determinações deste Decreto.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que fará a análise de viabilidade de atendimento da solicitação, adotando critérios relativos como: expectativa de público, necessidade de utilização de equipamentos, sonorização, entre outros inerentes ao uso do local e, caso necessário, contará com auxílio para análise de viabilidade de outras Secretarias Municipais envolvidas, para a deliberação da atividade.

§ 2º Gravações, fotografias, produções audiovisuais e demais atividades com fins publicitários ou comerciais que necessitem do fechamento ou interdição de áreas específicas deverão atender à Lei



PREFEITURA DE Guararema

Municipal nº 3525, de 04 de outubro de 2022 e ao Decreto Municipal nº 4229, de 18 de outubro de 2022.

§ 3º Os eventos não realizados pela Prefeitura de Guararema deverão ter a autorização de uso por escrito, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º A autorização de uso de que trata o artigo anterior fica vinculada ao recolhimento do preço público especificado a seguir, destinado ao Fundo Municipal do Turismo - Fumtur, devendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo efetuar a expedição da respectiva guia de arrecadação, conforme tabela de referência a saber:

Tipo de Evento	Unidade	Preço Público
Feiras e Exposições	Por diária	10 UFMs
Expositores por stand	Por diária	01 UFM
Utilização de Espaço para Eventos Esportivos e Festivais	Por diária	10 UFMs
Outros eventos não especificados	Por diária	10 UFMs

Art. 10. Caberá ao requerente informar em seu protocolo a necessidade de instalação de gerador de energia para realização do evento pretendido, sendo sob sua responsabilidade a instalação, uma vez que o local não dispõe de infraestrutura elétrica suficiente para determinados eventos.

Art. 11. É vedada qualquer alteração ou adaptação física no mobiliário pertencente ao local.

Art. 12. Ao término do evento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informará ao solicitante se há saldo devedor, em virtude da superação do tempo inicialmente estimado em seu requerimento.

Art. 13. Em eventos e atividades patrocinadas, que demandem espaços para a propaganda e marketing das entidades, será necessária a autorização prévia da Prefeitura de Guararema para essas ações.



Art. 14. De acordo com a quantidade de pessoas previstas para o evento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar ao requerente a colocação de sanitários químicos, em quantidade suficiente para atender o público do evento.

Parágrafo único. Os sanitários públicos do Mirante não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados como vestiários, sendo vedada a realização de banhos, lavagem de roupas, tênis, ou demais objetos dos visitantes.

Das obrigações dos autorizados

Art. 15. A autorização de uso do espaço público concedida fica condicionada ao cumprimento, pelo interessado, das seguintes condições:

- a)** manter as áreas em bom estado de limpeza e conservação;
- b)** não executar quaisquer edificações nas áreas sem autorização da Prefeitura de Guararema;
- c)** restituir a referida área livre e desembaraçada, nas condições em que a recebeu, findo o prazo fixado na autorização de uso, se antes não o exigir a Prefeitura de Guararema, independente de notificação administrativa ou judicial;
- d)** responder por eventuais danos causados, inclusive perante terceiros;
- e)** não utilizar a área para fins estranhos ao estabelecido na autorização de uso, bem como não ceder o uso, no todo ou em parte, a terceiros.

Das Penalidades

Art. 16. Aos autorizados que descumprirem as determinações contidas na autorização de uso do espaço público serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** aqueles que fizeram o recolhimento da taxa de licença prevista para realização de eventos, nos termos do Código Municipal de Posturas, por qualquer motivo, não se utilizaram do espaço na data estabelecida, deverão reiniciar o processo, para autorização de nova data, sendo permitido um único reagendamento, sem a necessidade de



novo recolhimento das taxas previstas, desde que esse seja realizado com até 05 (cinco) dias de antecedência;

b) os autorizados que não cumprirem com as obrigações estabelecidas no artigo anterior ficarão impedidos de receber novas autorizações de uso do espaço público, pelo prazo de 01 (um) ano;

c) caso haja a desistência da realização do evento, não haverá devolução do preço público cobrado pela Prefeitura Municipal, para fins de realização do evento pretendido.

Art. 17. Aqueles que praticarem os atos previstos nos artigos 4º e 5º deste Decreto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Notificação Preliminar;

II - multa de 20 (vinte) UFM's;

III - multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 18. Os valores arrecadados com as multas aplicadas pelo descumprimento deste Decreto serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo - Fumtur.

Art. 19. As atividades autorizadas serão fiscalizadas, nos termos da legislação vigente, estando sujeitas às penalidades.

Das disposições Gerais

Art. 20. Todos os procedimentos devem ser autuados com os documentos pessoais dos interessados, e no caso de empresas os documentos da empresa e de seu representante legal.

Art. 21. Todos os pedidos devem ser autuados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data da utilização do espaço e deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Código de Posturas Municipal e neste Decreto.

Art. 22. A autorização de uso é ato discricionário da Administração Pública, que levará em consideração o interesse público para conceder ou não a autorização, pautando-se pelas informações técnicas apresentadas pelos setores envolvidos.

Art. 23. Encerrado o prazo previsto na autorização de uso do espaço público, o interessado deverá retirar todo e qualquer objeto ou



instalação, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação de penalidade equivalente a 10 (dez) UFM's por dia, até que o local seja totalmente desocupado.

Art. 24. A Administração Pública não se responsabiliza por danos de ordem civil ou penal que porventura ocorram, vinculados direta ou indiretamente ao evento.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizar vistorias mensais no atrativo no que se refere ao seu estado de conservação, devendo as necessidades observadas serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos para as manutenções necessárias.

Art. 26. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretarias Municipais envolvidas e submetidos à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 27. O presente Regulamento pode ser substituído por outro, sempre que houver modificação na Legislação Municipal ou por determinação do Prefeito Municipal.